CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAGUAÍ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.564 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI A COLOCAÇÃO DE BRINQUEDOS DO TIPO BALANÇO ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO (CADEIRANTES), EM TODA REFORMA E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a colocação de pelo menos um brinquedo tipo balanço, adaptado para crianças com deficiência de locomoção (cadeirantes), em toda reforma ou instalação de brinquedos nas praças públicas no Município de Itaguaí.

Parágrafo único. O brinquedo do tipo balanço a que se refere o "caput" deverá seguir, no que for possível, o modelo sugerido na imagem em anexo a este Projeto de Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 13 de novembro de 2017.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

Autoria: Willian Cezar de Castro Padela

ANEXO I:

